

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Arrendamentos e Contratos-GEACO **RESPOSTA ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da empresa GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA, apresentado pelo Sr. José Renato Marques Borralho Junior (Diretor Técnico), sobre dúvidas relativas ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica-Financeira e Ambiental – EVTEA, das áreas a seguir descritas, localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís-MA., conforme Projeto Básico, Planilha de Quantidades e Preços em anexo ao Edital.

**QUESTIONAMENTO 1: No item 1 – objeto**, subitem 1.3 e 1.3.2 fala que os prazos para realização dos serviços são: 90 dias para cada EVTEA e 45 dias para serviços de consultoria, pergunta-se: os serviços de EVTEA podem ser realizados paralelamente nas diversas áreas desde que sejam mantidas as suas realizações isoladamente, sem comprometer uma ou outra? E assim reduzir o tempo? Nesse caso também reduziria o cronograma de desembolso. O mesmo procedimento pode ser aplicado aos serviços de consultoria?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:**

**R.:** Poderão, à critério da EMAP, ser realizados paralelamente, desde que sejam emitidas as ordens de serviço simultaneamente, respeitadas as individualizações de cada estudo e/ou consultoria, podendo também ser aplicado para os serviços de consultoria.

**QUESTIONAMENTO 2: No item 6.1.5 Qualificação Técnica**, pergunta-se: a documentação comprobatória (acervo) em nome da antecessora é válida como habilitação para o certame?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:**

**R.:** O **Item 6.1.5.2** faz referência a comprovação de **qualificação técnica profissional**. Portanto, os atestados, acervos técnicos e demais documentos relacionados neste Item dizem respeito ao profissional indicado, independentemente da pessoa jurídica. Contudo, observe-se que os atestados devem conter os elementos mínimos exigidos e indicar os responsáveis técnicos, os quais deverão comprovar o vínculo com a empresa licitante **na data prevista para apresentação das propostas**.

**QUESTIONAMENTO 3: No item 7 Proposta técnica**, gostaríamos dos seguintes esclarecimentos: por que a discriminação e/ou direcionamento entre profissionais uma vez que existem tantos outros com habilitações iguais ou até maiores que Engenharia na área de Química\*, Biologia\*\*, etc com acervo comprovado especialmente na área ambiental?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:**

**R.:** A relação de profissionais lista no Item 7 foi elaborada com base em estudos (EVTEA'S) anteriores, desenvolvidos por empresas com expertise no ramo.

São Luís/MA, 24 de agosto de 2016.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL/EMAP

Antino Correa Noleto Júnior  
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques  
Secretário da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira  
Membro da CSL/EMAP